

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 1.936/2.107, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.875/1.934** – Petição de ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S/A e ENEL TRADING BRASIL S/A requerendo a juntada de documentos, para fins de regularização da representação processual, e indicando seu patrono para recebimento de publicações.
2. **Fls. 1.936/2.107** – Juntada do 3º Relatório Circunstanciado do feito pela AJ, instruído do Relatório de Atividades da Recuperanda, compreendendo os meses de janeiro a março de 2021.

3. **Fls. 2.109/2.110** – Juntada de Certidão relativa a Carta Precatória nº 0008111-75.2021.8.26.0021, oriunda da Comarca de São Paulo.
4. **Fl. 2.111** – Ato ordinatório instando o interessado sobre o requerido na Carta Precatória supra.
5. **Fls. 2.113/2.117** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
6. **Fls. 2.118** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
7. **Fls. 2.120/2.144** – Petição da Recuperanda, em caráter de urgência, requerendo *“que seja deferida a suspensão do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 126, Sala 526, Bloco 09, Torre 02, Del Castilho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, registrado na matrícula nº 110.847 perante o 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, promovido pela Credora, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), servindo a r. decisão como ofício a ser entregue ao 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para que seja sobrestado todos os atos de cobrança dos valores sujeitos à recuperação judicial e do procedimento administrativo de consolidação da propriedade até posterior decisão definitiva deste D. Juízo, acerca da sujeição do crédito aos efeitos do procedimento recuperatório, sob pena de perecimento de direito e riscos irreparáveis para o Grupo MMS por se tratar de bens essenciais para a atividade empresarial.”*
8. **Fl. 2.146** – Despacho “Ao MP”.
9. **Fl. 2.147** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
10. **Fls. 2.149/2.165** – Administradora Judicial apresentando o relatório referente as habilitações e divergências de crédito apresentadas de forma administrativa nos termos do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, anexando a lista de credores que irá figurar no 2º edital, art. 7º, §2º da LRF, do qual desde logo requereu a sua publicação conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55 da LRF.
11. **Fls. 2.166/2.168** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.

CONCLUSÕES

De início, a **Administradora Judicial informa ciência da petição da Recuperanda de fls. 2.120/2.144**, na qual requer a suspensão do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel localizado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 126, sala 526, bloco 9, torre 2, Del Castilho, RJ, matriculado no 6º RGI sob o nº 110.847, promovido pela credora CYRELA FIBRA N. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Nesse sentido, a AJ elucida que irá aguardar a manifestação do Ministério Público, conforme determinado no r. despacho de fl. 2.146, para, após, apresentar seu parecer, indicando, desde já, que o denominado *stay period* encontra-se vigente, e que não identificou a CYRELA FIBRA N. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. na lista de credores.

Prosseguindo, a AJ irá reiterar o pedido de publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55 do mesmo diploma legal, cuja minuta foi enviada por e-mail a esta Serventia, conforme manifestação de fls. 2.149/2.165.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 1.936/2.107, bem como do relatório que em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) a publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55 do mesmo diploma legal;



- b) a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 1.936/2.107, bem como do relatório que segue em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261